



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.202 DE 17 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a autorização para firmar Termo de Cooperação com a Associação Comercial e Empresarial de Santa Helena, para realização da Expo Santa Helena."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santa Helena a firmar Termo de Cooperação com a Associação Comercial e Empresarial de Santa Helena (ACISA) para a realização da Exposição do Comércio, Indústria e Serviços – Expo Santa Helena.

Parágrafo único. A Exposição do Comércio, Indústria e Serviços – Expo Santa Helena, consta no rol de eventos Oficiais do Município, conforme Lei Municipal nº 2.656/2018.

Art. 2º A permissão mencionada no artigo 1º engloba a transferência gratuita de todo o complexo do Balneário, exceto a área designada para camping e o espaço destinado à arena de shows organizados pelo Município, juntamente com a área de alimentação ligada à arena.

§1º A concessão do espaço será gratuitamente durante o período entre 15 e 31 de maio de cada ano.

§2º Os quiosques podem ser utilizados normalmente pelo público, exceto durante o dia da Festa da Costela, quando serão cedidos à ACISA.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

§3º A área de camping pode ser utilizada normalmente pelo público durante o dia da Festa da Costela.

Art. 3º Poderá a ACISA ou outra entidade parceira realizar a exploração comercial do espaço cedido com a instalação de brinquedos, parques de diversões, estacionamento pago, etc.

§1º Em contrapartida, deverá a ACISA realizar a distribuição gratuita de no mínimo 2.000 (dois mil) ingressos para o parque ou brinquedos às crianças visitantes da Feira, com validade para os dias do evento.

§2º A distribuição gratuita de ingressos fica condicionada ao atendimento das vedações eleitorais.

Art. 4º A autorização a que se refere esta Lei não isenta a ACISA de observar toda e qualquer legislação aplicável, tampouco obter as autorizações necessárias dos órgãos de fiscalização e segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Santa Helena, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL